



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 055 /2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DO LIVRO, LEITURA, LITERATURA E ORALIDADE, DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À LEITURA E INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO LIVRO E DA LITERATURA NO MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DO LIVRO, LEITURA, LITERATURA E ORALIDADES

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Promoção e Valorização do Livro, Leitura, Literatura e Oralidades, como política pública permanente de caráter cultural, educacional e social, destinada a assegurar o direito à leitura, promover a formação de leitores, fortalecer a produção literária e valorizar as manifestações orais no Município de Conselheiro Lafaiete em consonância com a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); a Lei Federal nº 10.753/2003, que institui a Política Nacional do Livro; a Lei Federal nº 13.696/2018, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita.

Art. 2º - A Política fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I – A leitura como direito fundamental e instrumento de emancipação cidadã;
- II – A democratização do acesso ao livro como política de redução das desigualdades sociais;
- III – A valorização da literatura como expressão artística e identidade cultural;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – O reconhecimento das oralidades como patrimônio cultural e forma de transmissão de saberes;

V – A articulação entre cultura, educação, saúde e desenvolvimento social;

VI – A descentralização das ações, garantindo acesso em todos os territórios do Município;

VII – A gestão intersetorial e colaborativa.

Art. 3º - São objetivos da Política:

I – Ampliar o acesso ao livro e à leitura;

II – Fortalecer a rede municipal de bibliotecas públicas e escolares;

III – Incentivar a formação de leitores em todas as faixas etárias;

IV – Estimular a produção, circulação e valorização da literatura local;

V – Integrar a leitura às políticas de educação e saúde;

VI – Promover ações permanentes de incentivo à leitura;

VII – Valorizar a memória cultural e as tradições orais do Município.

CAPÍTULO II - DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À LEITURA

Art. 4º- Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Leitura, como instrumento de apoio à implementação da Política prevista nesta Lei.

Art. 5º- O Programa **poderá, a critério do Poder Executivo, ser implementado e desenvolvido de forma integrada pelos órgãos municipais competentes**, especialmente nas áreas de cultura, educação e desenvolvimento social.

SEÇÃO I

DO FORTALECIMENTO DAS BIBLIOTECAS ESCOLARES

Art. 6º- O Programa assegurará ações permanentes de fortalecimento das bibliotecas das escolas municipais, compreendendo:

I – Planejamento anual de atualização e ampliação dos acervos;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Aquisição periódica de obras literárias diversificadas e adequadas às diferentes faixas etárias;

III – Inclusão de obras de autores locais e regionais;

IV – Garantia de acessibilidade, incluindo materiais em braille, audiolivros e recursos digitais;

V – Estruturação de espaços adequados para leitura e mediação cultural;

VI – Desenvolvimento de campanhas permanentes de incentivo à leitura nas escolas.

SEÇÃO II DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 7º- O Programa promoverá o fortalecimento e a ampla divulgação da Biblioteca Pública Municipal, mediante:

I – Atualização periódica de seu acervo;

II – Modernização de seus serviços;

III – Ampliação do acesso da população;

IV – Campanhas institucionais de divulgação;

V – Programação cultural contínua.

Art. 8º- O Município incentivará visitas regulares das escolas municipais à Biblioteca Pública, integrando-a às práticas pedagógicas.

SEÇÃO III DAS AÇÕES PERMANENTES DE INCENTIVO À LEITURA

Art. 9º- O Programa poderá desenvolver, entre outras ações:

I – Clubes de leitura escolares e comunitários;

II – Concursos literários estudantis;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – Prêmio Municipal de Literatura;
- IV – Encontros com escritores;
- V – Projetos de contação de histórias;
- VI – Formação de mediadores de leitura;
- VII – Feiras literárias e saraus culturais;
- VIII – Projetos itinerantes de leitura em bairros e comunidades rurais.

SEÇÃO IV DA VALORIZAÇÃO DAS ORALIDADES

Art. 10- O Programa incluirá ações voltadas à valorização das oralidades, tais como:

- I – Registro de narrativas e memórias locais;
- II – Projetos intergeracionais nas escolas;
- III – Rodas de histórias e manifestações da cultura popular;
- IV – Incentivo à preservação da memória cultural do Município.

SEÇÃO V DA LEITURA COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL

Art. 11- O Programa **poderá apoiar, em caráter complementar e não substitutivo às políticas públicas já existentes, iniciativas que utilizem a leitura como instrumento de bem-estar e desenvolvimento humano**, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 12- As ações previstas nesta Lei poderão, a critério do Poder Executivo e observada a legislação vigente, ser realizadas por meio de parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 13- No âmbito dos CAPS e demais equipamentos de saúde poderão ser promovidas:

- I – Rodas de leitura terapêutica;

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG.

Telefone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

site: conselheirolafaiete.mg.leg.br



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - Oficinas de escrita criativa;
- III - Atividades de contação de histórias;
- IV - Projetos de leitura compartilhada;
- V - Formação de acervo literário voltado às atividades terapêuticas.

Art. 14- As ações previstas nesta Seção observarão as orientações das equipes multiprofissionais de saúde, garantindo abordagem humanizada e adequada aos usuários.

CAPÍTULO III - DA SEMANA MUNICIPAL DO LIVRO E DA LITERATURA

Art. 15- Fica instituída a Semana Municipal do Livro e da Literatura, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 23 de abril.

Art. 16- A Semana tem por objetivos:

- I - Incentivar o hábito da leitura;
- II - Valorizar autores locais;
- III - Estimular a produção literária estudantil;
- IV - Promover o acesso democrático ao livro;
- V - Fortalecer as bibliotecas públicas e escolares;
- VI - Valorizar as tradições orais.

Art. 17- Durante a Semana poderão ser promovidas:

- I - Feiras e exposições literárias;
- II - Encontros com autores;
- III - Saraus e rodas de leitura;
- IV - Premiações e concursos
- V - Programação especial nas bibliotecas.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV - DO FINANCIAMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - As ações previstas nesta Lei serão executadas conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 19 - Poderão ser utilizados recursos provenientes de:

- I – Dotação orçamentária própria;
- II – Fundo Municipal de Cultura;
- III – Recursos vinculados à educação;
- IV – Convênios e parcerias;
- V – Emendas parlamentares.

Art. 20 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE ABRIL DE 2026


VEREADORA GINA COSTA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A leitura constitui direito fundamental vinculado à dignidade da pessoa humana e ao pleno exercício da cidadania. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura, em seus artigos 205 e 215, o direito à educação e à cultura, estabelecendo como dever do Estado garantir o acesso às fontes da cultura nacional e apoiar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 13.696/2018, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita, reconhece o livro e a leitura como instrumentos essenciais ao desenvolvimento humano, social e econômico do País, estimulando Estados e Municípios a implementarem políticas próprias e articuladas. A Lei Federal nº 10.753/2003 (Política Nacional do Livro) também estabelece o livro como meio principal de difusão da cultura e transmissão do conhecimento.

A nível internacional, a UNESCO reconhece a leitura como base para o desenvolvimento sustentável, a inclusão social e a construção de sociedades mais justas, sendo o acesso ao livro elemento central para a promoção da educação de qualidade e da cultura de paz.

Vivemos, contudo, um contexto de profundas transformações tecnológicas e culturais. A expansão das redes sociais e das plataformas digitais alterou significativamente os hábitos de consumo de informação, muitas vezes favorecendo conteúdos fragmentados, superficiais e imediatistas. Nesse cenário, torna-se ainda mais relevante a implementação de políticas públicas que estimulem a leitura aprofundada, crítica e reflexiva, especialmente entre crianças e jovens.

O incentivo à leitura no atual contexto não significa oposição às tecnologias, mas sim fortalecimento da capacidade de interpretação, análise e discernimento diante do



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

grande volume de informações disponíveis. A formação de leitores críticos é ferramenta essencial para o combate à desinformação, para o fortalecimento da democracia e para a participação social qualificada.

A proposta também contempla a juventude como público prioritário. A leitura amplia perspectivas, fortalece projetos de vida e contribui para a formação acadêmica e profissional dos jovens. Ao integrar bibliotecas escolares, promover concursos literários e estimular clubes de leitura, o Município investe diretamente no desenvolvimento intelectual e cultural das novas gerações.

Da mesma forma, a política reconhece a importância da leitura para a população idosa. A literatura e as práticas de oralidade favorecem a socialização, estimulam a memória, promovem o bem-estar emocional e fortalecem vínculos comunitários. Projetos intergeracionais, rodas de leitura e registro de memórias contribuem para a valorização da experiência de vida e do patrimônio cultural imaterial do Município.

O Projeto inova ainda ao integrar a leitura às políticas de saúde mental, permitindo ações nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e demais equipamentos públicos. A literatura pode atuar como instrumento de escuta, expressão e cuidado, contribuindo para a autoestima, a autonomia e o fortalecimento emocional dos usuários.

O fortalecimento das bibliotecas escolares, com atualização periódica de acervos, e a valorização da Biblioteca Pública Municipal como espaço de formação cultural e convivência consolidam a infraestrutura necessária para que a política seja efetiva e permanente.

A criação da Semana Municipal do Livro e da Literatura estabelece marco institucional anual de mobilização social, alinhando o Município à agenda internacional de valorização do livro e ampliando a visibilidade das ações culturais locais.

Ressalta-se que a iniciativa respeita a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, além de



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

prever execução conforme disponibilidade orçamentária, sem imposição automática de criação de novas estruturas administrativas.

Assim, o presente Projeto representa investimento estratégico no capital humano do Município, promovendo inclusão cultural, fortalecimento da educação, estímulo à juventude, valorização da pessoa idosa e promoção do bem-estar coletivo.

Diante da relevância social, educacional e cultural da matéria, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres pares, confiante em sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE ABRIL DE 2026

VEREADORA GINA COSTA